

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA HGT/005/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, ADMINISTRADOR DO HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, PARCEIRA DA UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, associação civil, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, Administrador do **HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - HGT**, com endereço na Avenida Florianópolis, S/N, Bairro: Novo, Tailândia - PA - CEP: 68695-000, inscrito no CNPJ nº 23.453.830/0007-65, neste ato representado por seu presidente, JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº CPF 171.893.228-68, doravante denominada **CONCEDENTE**;

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, neste ato por si, suas coligadas, controladas e mantidas, representadas nos termos de seus estatutos sociais, (doravante denominada “**IES**”), neste ato representada por Gustavo Alves Pires, procurador, assinam o presente termo ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados em todos os cursos da IES a oportunidade de complementação do ensino, aprendizagem prática e estágios curriculares obrigatórios, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio da participação em situações reais de vida e trabalho.

Parágrafo único — As atribuições dos partícipes deste Acordo de Cooperação e Técnica observarão as normas previstas na Lei Federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre estágios curriculares e não curriculares de estudantes, e as que lhe sucederem por alteração legislativa, além de outras pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2. Caberá aos partícipes celebrar termo de compromisso de estágio com o educando a cada nova turma, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
3. Caberá à IES elaborar o plano de atividades do estagiário, a ser assinado na forma do item 1, que será incorporado ao termo de compromisso, como seu anexo, prevendo a obrigação do estudante e

preceptor/supervisor em observar as normas internas do INDSH/HGT, conforme REGULAMENTO DE ESTÁGIOS, PRÁTICAS CURRICULARES E EXTRACURRICULARES, anexo a este instrumento, devendo atender aos dispostos, criteriosamente; com conhecimento e atendimento à Portaria n.º 529/2013 — Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente, bem como, comprometendo-se a preservar o sigilo das informações a que tenham acesso em decorrência do estágio;

4. Caberá à IES, garantir que seus estudantes realizem ações voltadas a Sustentabilidade (questões climáticas, gerenciamento de resíduos, educação ambiental e estímulo à biodiversidade), de acordo com Cronograma do INDSH/HGT.
5. Garantir que as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica a serem desenvolvidas pelo estudante beneficiado por este Acordo de Cooperação Técnica estão previstas no projeto pedagógico do seu curso, sendo que o tempo de duração do estágio não deverá ser inferior a um semestre letivo, nem superior a quatro semestres letivos, com carga horária mínima de quatro horas diárias e máxima de seis, respeitando a especificação de cada curso;
6. Caberá à IES comprovar semestralmente perante o INDSH/HGT a matrícula e frequência regular do estudante admitido no estágio, para fins de descaracterização de vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 11.788/2008;
7. Caberá à IES apresentar ao HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA, comprovação/documento de vínculo com o preceptor/supervisor, em que fique claro que o profissional está atuando pela universidade.
8. Caberá à IES contratar Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante e preceptor/supervisor admitido em estágio na unidade, isentando o INDSH/HGT de todo e qualquer ônus, bem como, avaliar as instalações do INDSH/HGT e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
9. Caberá à IES indicar preceptor/supervisor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. Caso o docente da IES seja também empregado do INDSH/HGT, a atividade de supervisão deverá ocorrer em horário não concorrente com a / atividade exercida por este no INDSH/HGT;
10. Caberá à IES, exigir do educando a apresentação de relatórios semestrais das atividades executadas, que também ficarão à disposição do INDSH/HGT;
11. Caberá à IES, zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

12. Caberá à IES, comunicar ao INDSH/HGT, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, com antecedência mínima de 30 dias;
13. Caberá à IES, apresentar semestralmente ao Núcleo de Educação Permanente INDSH/HGT, o planejamento do processo ensino-assistência (aulas e/ou estágio), incluindo cronograma de execução elaborado para cada período letivo;
14. Caberá à IES, encaminhar ao INDSH/HGT a relação e comprovação de estudantes por curso, disciplina, turno, horário, carga horária e respectivos setores de aula e/ou prática, juntamente com o nome do docente supervisor, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da atividade; bem como, o nome do supervisor responsável pelo grupo, quando for o caso, a cada nova turma;
15. Caberá à IES, enviar NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – NEP do INDSH/HGT, com 30 (Trinta) dias de antecedência do início das aulas práticas/estágio, devidamente preenchida, Termo de Compromisso dos Alunos, anexado cópia da Carteira de Vacinação RG, CPF, Apólice de Seguro;
16. Cada partícipe nomeará um responsável técnico para acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, aos quais competem, além de outras atribuições, propor a adoção, alterações ou acréscimos no seu conteúdo, que serão efetivadas mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente instrumento.

Parágrafo Único — Caberá também ao responsável técnico da partícipe IES, a comprovação perante o partícipe INDSH/HGT da regularidade do cumprimento dos requisitos legais da relação de estágio dos seus estudantes que participem de atividades executadas na sede do partícipe INDSH/HGT.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

17. O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não havendo a utilização de recursos públicos geridos pelo INDSH/HGT entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPIES

18. A execução de quaisquer atividades decorrentes deste Instrumento pelos partícipes não transferirá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, de um partícipe para outro, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

19. Qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada às atividades objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente ajustada de comum acordo de ambos os partícipes, e somente poderá ser realizada após a formalização desta autorização.

DA VIGÊNCIA

20. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 02 (dois) anos com início em 06/09/2024, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo e desde que em comum acordo entre os partícipes.

DA ALTERAÇÃO

21. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

22. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
23. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
24. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
25. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
26. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório

de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

27. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
28. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
29. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DA RESCISÃO

30. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante denúncia, por escrito, ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelo término das atividades dentro deste prazo, e irão estagiar até o final do semestre que se deu a rescisão.

Parágrafo único - Este Acordo de Cooperação Técnica é acessório do principal que foi realizado entre o INDSH e o Estado do Pará, através do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação

formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CASOS OMISSOS

31. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

ANTICORRUPÇÃO

32. Para fins do cumprimento do objeto deste Convênio, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como “Legislação Anticorrupção” e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Convênio ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

33. Declaram, ainda, sem limitação, que:

- (a) não financiam, custeiam, patrocina ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;
- (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;
- (d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

34. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara e garante que:

- a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cognia Educação S.A., controladora da IES, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: www.cogna.com.br;
- b) Comunicará à IES, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cognia disponibilizado pela IES, que pode ser acessado no: (i) website <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/> (ii) telefone 0800 741 0018; e
- c) Cooperará integralmente com qualquer investigação que a IES pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.

35. A IES, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste Convênio, auditoria relacionada ao programa de integridade da CONCEDENTE, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção.

36. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Convênio, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

CESSÃO

37. É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.
38. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.
39. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

CONCESSÃO DE DESCONTOS

40. A IES concederá aos colaboradores do INDSH/HGT o desconto de 20% nas mensalidades nos cursos de graduação e pós graduação.
- a) Para obtenção dos benefícios do presente convênio, o colaborador do INDSH/HGT deverá comprovar a condição mediante apresentação de: Declaração de Vínculo Empregatício, Contracheque ou cópia da CTPS.
- b) Colaborar com a Educação Permanente do INDSH/HGT, cedendo materiais e equipamentos para recapitalizar treinamentos na instituição.

DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

41. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica obtenha seu pleno êxito a IES ao INDSH/HGT **anualmente** equipamentos e materiais que serão objeto de Termo de Doação próprio, e que serão entregues a partir do início da vigência do presente acordo, conforme Termo de Contrapartida, anexo.

Parágrafo Primeiro - Os bens recebidos pelo INDSH/HGT serão destinados para a consecução de suas atividades e execução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – A IES, não se responsabiliza, em hipótese alguma, pela substituição e manutenção ou reparo dos equipamentos, que passarão à propriedade exclusiva do INDSH/HGT.

Parágrafo Terceiro - A IES, se compromete em promover novas doações a **CONCEDENTE** desde que haja o ingresso de novas turmas para realização de estágio.

DO FORO

42. Fica eleito o foro da Comarca de Tailândia, Estado do Pará, para a solução dos litígios ou controvérsias que se fundamentem neste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, os partícipes assinam o documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Tailândia - PA, 06 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Gustavo Alves Pires
CPF: ***.308.748-**
Data: 19/09/2024 10:52:49 -03:00

DigiForte

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Gustavo Alves Pires

Procurador

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 06/09/2024 13:27:47 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA - HGT

JOSE CARLOS RIZOLI

Presidente

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente por:
Luciana Cristina Anziotto
CPF: ***.173.918-**
Data: 20/09/2024 12:29:35 -03:00

1

DigiForte

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: ***.541.418-**
Data: 18/09/2024 17:44:05 -03:00

2

DigiForte

Nome:

CPF:

TERMO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A – empresa parceira da UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, com polo de apoio presencial - UNOPAR POLO TAILANDIA, neste ato representada por Gustavo Alves Pires, Procurador, declara estar ciente de que as DOAÇÕES serão conforme negociação específica entre as partes, em comum acordo.

A PARTICÍPIE EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, deverá oferecer as contrapartidas relacionadas a seguir:

Quant.	Descrição
1	CENTRAL DE AR DE 60.000 BTUS

A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A assume, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar a contrapartida listada, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;

Assinado eletronicamente por:
Gustavo Alves Pires
CPF: ***.308.748-**
Data: 19/09/2024 10:53:31 -03:00

DigiForte

Gustavo Alves Pires



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3GD5W-J5ZEQ-PZM6W-V8WLX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 06/09/2024 13:27 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF ***.541.418-**) em 18/09/2024 17:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Não disponível
Autenticação	eduardo.hjb@indsh.org.br
Email verificado	
2V8ckS8U4P1DwPea8xgqOdtR+nu8NyRh00I7KiWpSAw=	
SHA-256	

- ✓ Gustavo Alves Pires (CPF ***.308.748-**) em 19/09/2024 10:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
161.69.50.64	Lat: -22,996389 Long: -47,012716 Precisão: 1224 (metros)
Autenticação convenioestagio.vpops@kroton.com.br	
Email verificado	
Lb3vq/89/Pqb6rq1Vfz/vv0lfYWRGZW3/8HGnLqvoTU=	
SHA-256	

✓ Gustavo Alves Pires (CPF ***.308.748-**) em 19/09/2024 10:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
161.69.50.64	Lat: -22,996389 Long: -47,012716 Precisão: 1224 (metros)
Autenticação convenioestagio.vpops@kroton.com.br	
Email verificado	
fSV4VFdgUu4gqkKzc70fpw4goo/IAZ52gVIUzc+cZqE=	
SHA-256	

✓ Luciana Cristina Anziotto (CPF ***.173.918-**) em 20/09/2024 12:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.159.11.140	Não disponível
Autenticação luciana.anziotto@cogna.com.br	
Email verificado	
YDf3/SUUKC5FVXy1uYbK+wxEJcUt/zeqTGelc30qs4Q=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/3GD5W-J5ZEQ-PZM6W-V8WLX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>